

Jornal Oficial



Município de São José do Bonfim-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 95/90

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

De 11 de outubro de 1990

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001 CNPJ nº
08.882.862/0001-05

LEI nº 686/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIO O DIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA DO ESPECTRO DO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “**Dia Municipal de Atenção à Pessoa do Espectro do Autismo**” a ser celebrado anualmente no dia 2 de abril, em São José do Bonfim-PB, com o objetivo de promover a conscientização, educação e apoio à comunidade sobre as necessidades e desafios das pessoas no espectro do autismo.

Artigo 2º - O “Dia Municipal de Atenção à Pessoa do Espectro do Autismo” será uma data dedicada a:

- § 1º-Promover a inclusão social das pessoas no espectro do autismo;
- § 2º-Realizar atividades de conscientização sobre o autismo, suas características e desafios;
- § 3º-Fomentar a compreensão e aceitação das diferenças;
- § 4º-Promover a educação e o treinamento para profissionais e familiares de pessoas com autismo.

Artigo 3º - As escolas, instituições públicas e privadas, bem como organizações da sociedade civil, serão incentivadas a promover eventos e atividades educacionais em celebração ao “Dia Municipal de Atenção à Pessoa do Espectro do Autismo”.

Artigo 4º - O Poder Executivo deverá criar o programa municipal de Atenção à Pessoa do Espectro do Autismo a fim de realizar e fomentar ações específicas para promover a conscientização sobre o autismo durante o mês de abril, em conjunto com organizações locais e a comunidade em geral.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Bonfim – PB, 07 de dezembro de 2023

Esau Rael Araújo da Silva Nóbrega
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001 CNPJ nº
08.882.862/0001-05

LEI nº 687/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São José do Bonfim-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), juntamente como o Jornal Oficial do Município, um dos meios oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do município de São José do Bonfim, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de São José do Bonfim – PB.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela Assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Bonfim – PB, 07 de dezembro de 2023

Esau Rael Araújo da Silva Nóbrega
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB

Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000

São José do Bonfim - Paraíba

Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br